RESOLUÇÃO N.º 1260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001.

"Regulamenta normas de concessão, aplicação e prestação e contas dos adiantamentos de despesas."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de atender as despesas de pequeno valor para o funcionamento regular desta Casa Legislativa;

R E S O L V E:

Art. 1.º - O procedimento denominado ADIANTAMENTO DE DESPESA, consiste na entrega de numerário a funcionário estável, para pagamento de despesas que por sua natureza e questão de tempestividade não possam subordinar-se ao devido processo de licitação e empenho prévio.

Art. 2.º - As autorizações para adiantamentos serão solicitadas ao Presidente da Câmara pelos agentes pagadores com a autorização do Secretário Administrativo, e será instruída da seguinte forma:

a) Requerimento contendo nome por extenso do funcionário, cargo, matrícula e necessariamente o valor que será requisitado.
b) Xerox da portaria de credenciamento como agente pagador.

Art. 3.º - Não será concedido adiantamento de despesa a servidor responsável por 2 (dois) adiantamentos pendentes de aprovação da prestação de contas, ou que estejam ao alcance da administração.

Art. 4.º - Estão excluídas do adiantamento as despesas que se subordinam ao processo normal de aplicação de recursos, a saber: aquisição de equipamento e material permanente, realização de obras, e todas aquelas que não se caracterize pela excepcionalidade.

Art. 5.º - A quantia máxima a adiantar será de até 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 6.º - O adiantamento será depositado em conta aberta para este fim em nome do funcionário credenciado, e não poderá Ter a conta qualquer movimentação financeira que não a de gerir adiantamento de despesa.

Art. 7.º - Os servidores responsáveis pelo Adiantamento deverão prestar contas em ofício dirigido ao Presidente, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do recebimento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a data da prestação de contas e restituição de saldo, sendo o caso.

§ 1.º - Transcorrido o prazo de que trata este artigo, compete a Coordenadoria de Contabilidade informar a Coordenadoria de Controle Interno para que esta tome as providências cabíveis.

§ 2.º - Aprovada a Prestação de Contas, cabe a Coordenadoria de Contabilidade realizar os registros necessários, bem como encaminhar os autos para arquivamento.

Art. 8.º - Deverão compor o Processo de Prestação de Contas do Adiantamento os seguintes elementos:

I. recibo de depósito;
II. mapa discriminativo das despesas realizadas;
III. comprovante das despesas realizadas;
IV. comprovantes do recolhimento do saldo do adiantamento, se houver;
V. canhotos dos cheques utilizados;
VI. relatório geral discriminado os setores a que foram destinados os materiais ou as prestações de serviço, assinado pelo Agente e o Secretário, que assumirão pessoalmente a responsabilidade por despesas e documentos fiscais apresentados.

Art. 9.º - Os documentos comprobatórios das despesas, por conta de adiantamento, atenderão aos seguintes requisitos:

a) não poderão conter recibos de despesas efetuadas em data anterior a recebimento do adiantamento.

b) os recibos deverão ser passados em nome da Câmara Municipal de São João de Meriti
c) os recibos serão rubricados pelo responsável pelo adiantamento na época da Prestação de Contas.

d) quando se tratar de prestação de serviços o recibo deverá conter no verso a declaração de que o mesmo foi prestado.
e) quando a despesa se tratar de compra de material, deverá conter no verso a declaração de que o mesmo foi recebido.

Parágrafo Único – As atestações mencionadas nas letras D e E, deverão ser assinadas por servidor, que não o responsável pelo ADIANTAMENTO.

Art. 10 – Os cheques não utilizados poderão ser aproveitados em outro adiantamento.

Parágrafo Único – O depósito do novo adiantamento deverá ser efetuado no número da conta corrente que constar do talonário aproveitado.

Art. 11 – Não serão concedidos adiantamentos após 30 de novembro de cada exercício, salvo excepcionalidade com justificativa acolhida pelo Presidente.

Art. 12 – Os responsáveis por adiantamento prestarão contas para encerramento do exercício financeiro até o dia 10 de dezembro, improrrogavelmente.

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de fevereiro de 2001.

IRANILDO CAMPOS JUNIOR
Presidente

JOSE GILDO GONZAGA
1.º Vice-Presidente

JOSE EUGÊNIO ONÇA DA SILVA
2.º Vice-Presidente

ERIVELTO CÂMARA DE LUNA
1.º Secretário

ANDERSON PEÇANHA COSTA
2.º Secretário